



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e a empresa **PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA LTDA – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA** e a empresa **PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.739.364/0001-03, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 63, no Município de Maravilha/SC doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Claudir Antônio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.612.969 e CPF nº 430.355.909-15, residente e domiciliado na cidade de Maravilha/SC, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 39/2019, instaurado através do Edital de Dispensa de licitação nº 14/2019 homologado no dia 11 de Junho de 2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, MEDINDO 2,34 X 1,75 X 2,35, MODELO DEIFRA, PINTADO NA COR CINZA, COM INSTALAÇÃO INCLUSA.**

**Justificativa:** Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretaria Infraestrutura e Obras.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2019**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leocir José Bellaver – que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue e instalado em até 30 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.



- 3.2.1. Fica a cargo da empresa o transporte do abrigo licitado para local apropriado para sua correta instalação.
- 3.2.2. Todo material necessário para a instalação fica a cargo da empresa vencedora.
- 3.2.3. A Administração reserva-se o direito da não aceitação do abrigo, quando este não corresponderem ao estipulado no presente Edital.
- 3.2.4. O proponente vencedor deverá trocar o abrigo fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

- 4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 4.920,00 (Quatro mil e novecentos e vinte reais) de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando o valor unitário.
- 4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega, importando o valor conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).
- 4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.2. O preço não será reajustado

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ. 1.029 – CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS

42 – 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 (0000) – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para ao MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.



6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

- 7.1.1. Executar o objeto (entrega e/ou instalação) de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos ou materiais solicitados.

### **7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 7.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação do abrigo solicitado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.



c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.2. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao CONTRATANTE, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis

8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 11 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ  
**KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA LTDA - EPP**  
Claudir Antônio da Silva – Representante Legal  
CONTRATADA

**LEOCIR JOSÉ BELLAVER**  
CPF: 347.926.519-72  
FISCAL

Testemunhas:

**ESLEI NICOLLI**  
CPF: 107.668589-79

**ALDO GUARESE**  
CPF: 026.076.329-27